

PROJETO DE LEI Nº

165/2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita



Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 746.777.071,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, e setenta e um reais) e se desdobra em:

I. R\$ 624.122.316,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 122.654.755,00 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	100.514.360,00	666.134,00	101.180.494,00
Receita de Contribuições	6.471.550,00	0,00	6.471.550,00
Receita Patrimonial	3.659.576,00	984.558,00	4.644.134,00
Receita de Serviços	283.666,00	0,00	283.666,00
Transferências correntes	399.448.800,00	42.739.321,00	442.188.121,00
Outras Receitas Correntes	135.054.635,00	231.546,00	135.286.181,00
(-) Restituições	-78.000,00	0,00	-78.000,00
(-) Dedução da Rec. p/ Form. do Fundeb	-40.906.238,00	0,00	-40.906.238,00
Subtotal	604.448.349,00	44.621.559,00	649.069.908,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	19.673.967,00	7.503.060,00	27.177.027,00
Subtotal	19.673.967,00	7.503.060,00	27.177.027,00
Total da Administração Direta	624.122.316,00	52.124.619,00	676.246.935,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Inst. Prev. Serv. Púb. Mun. Itaquaquecetuba			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	17.612.879,00	17.612.879,00
Receita Patrimonial	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00

Outras Receitas Correntes	0,00	53.820,00	53.820,00
Rec. Correntes Intra-orçamentarias	0,00	49.363.437,00	49.363.437,00
Subtotal	0,00	70.530.136,00	70.530.136,00
Total da Administração Indireta	0,00	70.530.136,00	70.530.136,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	100.514.360,00	666.134,00	101.180.494,00
Receita de Contribuições	6.471.550,00	17.612.879,00	24.084.429,00
Receita Patrimonial	3.359.576,00	4.484.558,00	8.144.134,00
Receita de Serviços	283.666,00	0,00	283.666,00
Transferências Correntes	399.448.800,00	42.739.321,00	442.188.121,00
Outras Receitas Correntes	135.054.635,00	285.366,00	135.340.001,00
Rec.correntes intra-orçamentarias	0,00	49.363.437,00	49.363.437,00
(-) Restituições	-78.000,00	000	-78.000,00
(-) Dedução da Rec.p/ Formação do Fundeb	-40.906.238,00	0,00	-40.906.238,00
Subtotal	604.448.349,00	115.151.695,00	719.600.044,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	19.673.967,00	7.503.060,00	27.177.027,00
Subtotal	19.673.967,00	7.503.060,00	27.177.027,00
Total da Administração Direta e Indireta	624.122.316,00	122.654.755,00	746.777.071,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 746.777.071,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, e setenta e um reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 558.512.264,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais) do orçamento fiscal; e

— u —

II. R\$ 188.264.807,00 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sete reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	461.654.310,00	141.620.189,00	603.274.499,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.410.121,00	11.091.315,00	62.501.436,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.471.000,00	0,00	10.471.000,00
Total da Administração Direta	523.535.431,00	152.711.504,00	676.246.935,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	34.528.303,00	34.528.303,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.025.000,00	1.025.000,00
RESERVA DO RPPS	34.976.833,00	0,00	34.976.833,00
Total da Administração Indireta	34.976.833,00	35.553.303,00	70.530.136,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	461.654.310,00	176.148.492,00	637.802.802,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.410.121,00	12.116.315,00	63.526.436,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RPPS	45.447.833,00	0,00	45.447.833,00
Total da Administração Direta e Indireta	558.512.264,00	188.264.807,00	746.777.071,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
1. Administração Direta			
Câmara Municipal	14.762.232,00	0,00	14.762.232,00
Gabinete do Prefeito	4.470.400,00	0,00	4.470.400,00
Secretaria Municipal de Ass. Internos e Jurídicos	5.284.050,00	0,00	5.284.050,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.848.756,00	0,00	1.848.756,00
Secretaria Municipal de Adm. e Modernização	14.752.000,00	0,00	14.752.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	3.937.600,00	0,00	3.937.600,00
Secretaria Municipal de Finanças	42.882.270,00	0,00	42.882.270,00
Secretaria Municipal de Ed. Ciência e Tecnologia	236.650.802,00	0,00	236.650.802,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	6.212.417,00	0,00	6.212.417,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	134.263.028,00	134.263.028,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	17.216.476,00	17.216.476,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	104.010.245,00	0,00	104.010.245,00
Secretaria Municipal de Políticas p/Mulher	417.500,00	0,00	417.500,00
Secretaria Municipal de Habitação	4.066.500,00	0,00	4.066.500,00
Secretaria Municipal de Receita	12.112.000,00	0,00	12.112.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	3.794.636,00	0,00	3.794.636,00
Secretaria Municipal de Governo	3.068.000,00	0,00	3.068.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	16.987.300,00	0,00	16.987.300,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.431.386,00	0,00	2.431.386,00
Secretaria Municipal de Transportes	16.379.700,00	0,00	16.379.700,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	318.600,00	0,00	318.600,00
Secretaria Municipal de Obras	18.340.037,00	0,00	18.340.037,00
Secretaria M. de Abastecimento e Segurança Alimentar	0,00	1.232.000,00	1.232.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	338.000,00	0,00	338.000,00
Total da Administração Direta	513.064.431,00	152.711.504,00	665.775.935,00
2. Administração Indireta			
Instituto de Prev. Serv. Pub.Mun.Itaquaquecetuba	0,00	35.553.303,00	35.553.303,00
Total da Administração Indireta	0,00	35.553.303,00	35.553.303,00
3. Reserva de Contingência	45.447.833,00	0,00	45.447.833,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	558.512.264,00	188.264.807,00	746.777.071,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Administração Direta e Indireta			
01. Legislativa	14.762.232,00	0,00	14.762.232,00
03. Essencial à Justiça	5.284.050,00	0,00	5.284.050,00
04. Administração	52.139.870,00	0,00	52.139.870,00
06. Segurança Pública	16.987.300,00	0,00	16.987.300,00
08. Assistência Social	0,00	18.448.476,00	18.448.476,00
09. Previdência Social	0,00	35.553.303,00	35.553.303,00
10. Saúde	0,00	134.263.028,00	134.263.028,00
12. Educação	236.450.802,00	0,00	236.450.802,00
13. Cultura	3.794.636,00	0,00	3.794.636,00
14. Direitos da Cidadania	417.500,00	0,00	417.500,00
15. Urbanismo	136.654.282,00	0,00	136.654.282,00
16. Habitação	4.066.500,00	0,00	4.066.500,00
17. Saneamento	900.000,00	0,00	900.000,00
18. Gestão Ambiental	1.848.756,00	0,00	1.848.756,00
19-Ciencia e Tecnologia	200.000,00	0,00	200.000,00

22- Industria	35.000,00	0,00	35.000,00
23. Comércio e Serviços	2.734.386,00	0,00	2.734.386,00
26. Transporte	1.175.700,00	0,00	1.175.700,00
27. Desporto e Lazer	6.212.417,00	0,00	6.212.417,00
28. Encargos Especiais	29.401.000,00	0,00	29.401.000,00
99. Reserva de Contingência	45.447.833,00	0,00	45.447.833,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	558.512.264,00	188.264.807,00	746.777.071,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 30% (trinta e cinco por cento) do total da despesa total fixada constante do art.4º; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizados em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

— u —

II - Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - Destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 2/5 (dois quintos) da receita prevista para o exercício;

V - Destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º – Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações proveniente de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.



§ 3º. Recebido esse informe, de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15(quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da Receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições

— u —

estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 28 de setembro de 2016; 456º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

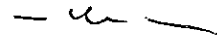
ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WILLIAN SERGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora do Departamento de Administração Geral

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.